




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 128, DE 20 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017.

DATA DA PUBLICAÇÃO 20/03/2021.



MANOEL DE JESUS SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Manoel de Jesus Silva de Sousa
Sec. Mun. de Administração
PORTARIA Nº545/2021

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL DEFERIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 127 DE 06 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO, Prefeito do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO, as mesmas razões já delineadas no Decreto Municipal nº 127, de 06 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, o alarmante aumento de casos de transmissão do vírus da Covid-19 no município de São Bernardo e municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO, o estrangulamento do Sistema de Saúde do Estado do Maranhão, dado a falta de leitos de enfermarias e de CTI's e UTI's, bem como o baixíssimo estoque de insumos (drogas) para uso em pacientes em estado grave ou gravíssimo:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas por mais 15 (quinze) dias, no período que vai de 21/03/2021 a 04/04/2021, todas as medidas sanitárias e de distanciamento social estabelecidas no DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2021.

Art. 2º. As academias de educação física, os espaços de práticas de educação física e de fisioterapias deverão observar as seguintes medidas sanitárias e de distanciamento social:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

I - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados ou funcionar com apenas 30% (trinta por cento) da capacidade do local, considerando o número de funcionários e clientes;

II – uso obrigatório de máscaras pelos clientes e funcionários, disponibilização de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;

III - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

IV- manter a higienização interna e externa do estabelecimento com limpeza permanente;

V – disponibilizar na entrada e saída tapetes sanitizantes.

Art. 3º. Com vistas à redução de aglomerações, as atividades comerciais somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir das 7h00min da manhã, devendo encerrá-lo até às 21h00min, de segunda a sexta feita e aos sábados de 06h00min as 13h00min, permanecendo fechado aos domingos.

§1º. O “*Caput*” deste artigo não se aplica aos comércios considerados essenciais tais como, farmácias, padarias e panificadoras, postos de combustíveis e depósitos de água e gás.

§2º. As atividades comerciais autorizadas a funcionar devem continuar a observar as medidas sanitárias vigentes.

§3º. Os comércios considerados como não essenciais poderão funcionar no sistema de delivery, todos os dias, das 07h00 as 00h00min.

Art. 4º. Fica mantido o fechamento de bares e similares de segunda a sexta feira das 21h00min de um dia até as 10h00min do outro dia, permanecendo fechado aos sábados e domingos, sendo autorizado (sábado e domingo) somente a entrega de bebidas a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 5º. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Fiscalização Geral do Município, com o apoio da Polícia Militar, no que couber.

Art. 6º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão apuradas pela Secretária Municipal de Saúde e aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e, as medidas previstas, perdurarão, quando houver determinação específica, durante este período, ou até que a situação de calamidade pública em saúde seja revogada ou, ainda, até disposição ulterior que a modifique.

Art. 8º. Permanecem válidas todas as medidas decretadas no Decreto Municipal nº 127/2021, revogando-se aquelas que com este Decreto sejam incompatíveis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA

Em, 20 de março de 2021.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO